



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros
CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82 Código do Município: 847-8
praça prefeito armando rios, 186 – centro – 35360-000 – são pedro dos ferros-mg

Lei de nº. 047, de 31 de agosto de 2011

Dispõe sobre medidas de reaproveitamento de óleo vegetal (cozinha) e seus resíduos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros apresentou e aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de São Pedro dos Ferros, o programa de coleta de óleo vegetal (cozinha) e seus resíduos, para determinar o seu reaproveitamento com o fim de minimizar os impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar.

Art. 2º - As empresas e profissionais que manuseiam óleos vegetais de cozinha, ficam obrigadas a implantar em sua estrutura funcional, a coleta do referido material para destiná-lo ao reaproveitamento.

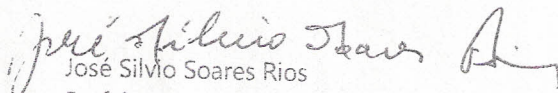
Art. 3º - A coleta do material será realizada pela Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, através de parceiras e convênios com instituições privadas.

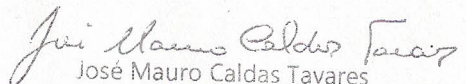
Parágrafo Único – Pequenas quantidades do material compreendidas até 50 (cinquenta) litros mensais poderão ser coletadas em recipientes adequados a serem indicados pela autoridade sanitária municipal.

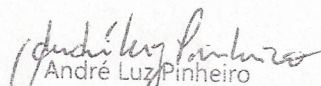
Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 31 de agosto de 2011.


José Silvío Soares Rios
Prefeito Municipal


José Mauro Caldas Tavares
Secretário Municipal de Administração e Fazenda


André Luz Pinheiro
Procurador Municipal